



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 82/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.319652/2019-71

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Expresso Satélite Norte Ltda., CNPJ nº 01.031.060/0001-34, em que almeja a alteração da Licença Operacional – LOP nº 109 para implantar a linha Goiânia (GO) - Cuiabá (MT) com seções de Goiânia (GO) e Iporá (GO), para Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT) e Cuiabá (MT).

2. DOS FATOS

No dia 30 de abril de 2019, a empresa Expresso Satélite Norte Ltda. protocolou o requerimento de nº 0234401, pleiteando a implantação da linha Goiânia (GO) - Cuiabá (MT) com seções de Goiânia (GO) e Iporá (GO), para Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT) e Cuiabá (MT).

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1603/2019/GETAU/SUPAS/DIR (467790), concluiu pelo indeferimento do pedido, haja vista a necessidade de comprovar a viabilidade operacional da modificação com base na Portaria SUPAS nº 258, de 27 de dezembro de 2018.

Em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 629/2019 (829405), manifestando-se de maneira contrária ao posicionamento da área técnica, sugerindo o deferimento do pleito.

No dia 23 de julho de 2019, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de suprimir linha ou seção. Já a Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de linha, consoante disposto nos artigos 14 e 15:

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

No tocante ao cumprimento das regras de implantação de linha, a manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1603/2019/GETAU/SUPAS/DIR (467790) foi no sentido de que a empresa apresentou toda a documentação exigida pelo art. 15 da Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, no entanto, como o pleito havia obedecido o disposto na Portaria SUPAS nº 258/2018, foi recomendado o indeferimento do pleito. Ocorre que, recentemente, por meio da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, a Portaria SUPAS nº 258/2018 foi revogada. Assim, considerando que a empresa possui autorização para o operar os mercados e cumpriu os requisitos da Resolução ANTT nº

5.285/2017, acompanho a proposta de deferimento feita no Relatório à Diretoria SEI nº 629/2019 (0829405).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, bem como o disposto na Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, VOTO por deferir a alteração da Licença Operacional - LOP nº 109 para implantar a linha Goiânia (GO) - Cuiabá (MT) com seções de Goiânia (GO) e Iporá (GO), para Barra do Garças (MT), Primavera do Leste (MT), Campo Verde (MT) e Cuiabá (MT).

Brasília, 30 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 30/10/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1719424** e o código CRC **FF34F76D**.

Referência: Processo nº 50500.319652/2019-71

SEI nº 1719424

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br